



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

PARECER JURÍDICO

Ao Setor de Licitações e Contratos

Água de Ivoti – Ivoti/RS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2025. MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS E REDES DE ABASTECIMENTOS E COMPOSIÇÃO DE ESTOQUE [...]. ANÁLISE DOS AUTOS. POSSIBILIDADE.

1 – RELATÓRIO GERAL

1.1 Aporta a esta assessoria pedido de parecer acerca da viabilidade de aquisição de material para manutenção de poços e redes de abastecimentos e composição de estoque [...], por meio de dispensa de licitação.

1.2 A assessoria abstrai-se de avaliar qualquer aspecto de conveniência e oportunidade de compra ou contratação em si, limitando-se aos aspectos formais e jurídicos do processo, ressaltando que o presente parecer tem caráter opinativo, com a finalidade de orientar os gestores para toda e qualquer questão correspondente, não sendo vinculativo a decisão que poderá ser adotada pela autoridade competente.

1.3 Esta assessoria não realiza o controle de gastos anuais e a sua relação com o objeto.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O processo de contratação direta foi iniciado mediante o Pedido de Compra/Serviços nº 438/2025, documento datado de 22 de setembro de 2025. Sugere-se a assinatura dos dois agentes públicos, Diogo e Adriano, no documento – conforme campos em branco.

2.2 O Termo de Referência, datado de 15 de setembro de 2025, e assinado pela Sra. Tamara Garcia de Azevedo, preenche os requisitos legais mínimos. O ETP fica dispensado conforme art. 11 da Resolução 08/2025 da Autarquia Água de Ivoti.

2.3 Quanto à pesquisa de preços, houve formação da base de preços através de cotação direta com três fornecedores, via WhatsApp, a agente pública responsável pela coleta foi o sra. Tamara Garcia de Azevedo, agente operacional desta Autarquia.



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

2.4 Além disso, há, no procedimento administrativo, documentos que comprovam a existência jurídica, a habilitação fiscal e trabalhista do fornecedor.

2.5 De acordo com a documentação e valor de compra de R\$10.612,80 (dez mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos), o fundamento legal da contratação direta deverá ser o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, qual seja:

Art 75. É dispensável a licitação:

[...]

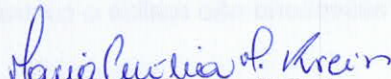
II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

3 - CONCLUSÃO

3.1 Considerando a documentação apresentada, sugere-se o prosseguimento da contratação direta, desde que observadas as indicações deste parecer.

É o Parecer.

Ivoti, 23 de setembro de 2025.


Maria Cecília Martinelli Krein
OAB/RS 130.761